



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI Nº 028/2016
DE 15 DE JULHO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE
PÚBLICA MUNICIPAL AO LIONS CLUBE DE PEDRA
PRETA – MATO GROSSO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DO MATO
GROSSO, no uso de suas atribuições legais,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º - Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL, o LIONS CLUBE DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO, sociedade civil
sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.366.418/0001-80, com sede na
Rua Ceará, s/nº., Centro, Pedra Preta-MT, em consonância à Lei 597/2010 de
13/10/2010 e posterior alteração através da Lei nº 873/2015.**

**Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2016.**


**MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 028/2016
DE 15 DE JULHO DE 2016.

Ao
Exmº Sr.
LAUDIR MARTARELLO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (a) Vereadores (a).

A presente propositura legislativa tem por objetivo declarar de utilidade pública o Lions Clube de Pedra Preta, com sede neste Município, e segue sob o Projeto de Lei nº 028/2016.

O projeto visa reconhecer os trabalhos desenvolvidos pela associação, entidade civil sem fins lucrativos, cujas finalidades estão definidas no Estatuto Social que segue junto ao processo.

Importante enfatizar que o Lions Clube foi fundado nesta cidade em 10/09/1986, cumprindo com suas obrigações sociais desde sua abertura, sendo o seu lema “NÓS SERVIMOS”, prestando diversos serviços em prol da coletividade.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras saberão apreciá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade e importância à sua aprovação.

Antecipamos nossos agradecimentos, reiterando protestos da mais alta estima e especial consideração apreço.

Pedra Preta, 15 de Julho de 2016.


MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA MUNICIPAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.366.418/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/09/1986
NOME EMPRESARIAL LIONS CLUB DE PEDRA PRETA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIONS CLUB DE PEDRA PRETA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R CEARA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 78.795-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEDRA PRETA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 05/07/2016 às 17:32:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



[Preparar Página para impressão](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Dioma Clube de Pedra Preta

Estatuto Social

Capítulo I

Do Nome, Slogan e Lema

Artigo 1º - O Dioma Clube de Pedra Preta, doravante denominado simplesmente Clube, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, constituída pela, e sob a jurisdição da Associação Internacional de Dioma Clube, doravante designada Associação, cujos estatutos, regimentos, regulamentos, instruções, recomendações e decisões se propõe a observar fielmente.

Artigo 2º - Seu slogan é: Liberdade, Igualdade, Ordem, Nacionalismo e Serviço.

Artigo 3º - Seu lema é: Três Semínios.

Capítulo II

Dos Propósitos e Objetivos

Artigo 4º - Os Objetivos do Clube são:

I - Criar e fomentar o espírito de compreensão entre os povos do mundo.

II - Promover os princípios de bom governo e boa cidadania.

III - Interessar-se, ativamente, pelo bem estar físico, cultural, social e moral da comunidade.

IV - Unir os sócios com laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca.

V - Promover fóruns para livre discussão dos assuntos de interesse público, excetuando-se o partidário político e o sectarismo religioso os quais não devem ser discutidos pelos sócios do clube.

VI - Incentivar os cidadãos alnegados a servirem suas comunidades sem visar recompensa financeira pessoal; estimular a eficiência e promover elevado padrão de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e empreendimentos privados.

VII - Promover e patrocinar cursos, palestras, seminários, congressos e quaisquer tipos de ações, inclusive de caráter judicial, visando a proteção do meio ambiente, do consumidor, do patrimônio público artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Capítulo III

Da Constituição do Quadro Social

Artigo 5º - De conformidade com as disposições do artigo 6º, pode ser aceita para afiliação no Clube toda pessoa de maioridade legal, de caráter bem formado e de boa reputação em sua comunidade, sem qualquer distinção de raça, idade, cor e credo religioso ou político.

Artigo 6º - O quadro social, constituído de número ilimitado de pessoas, distribui-se pelas seguintes categorias:

I - Ativos: São os que têm todos os direitos e privilégios e estão sujeitos a todas as obrigações que a qualidade de sócio de um Clube de um dia no Clube confere ou acarreta. Sem limitar tais direitos e obrigações, esses direitos compreenderão elegibilidade para ocupar, se preencher os requisitos, qualquer cargo no Clube, Distrito ou na Associação e o direito de votar em todos os assuntos que requeiram votação dos sócios, e essas obrigações compreenderão comparecimento regular, pronto pagamento das quotas, participação nas atividades do Clube e conduta que reflita a imagem favorável deste dia no Clube na comunidade.

II - Forçados: Os sócios deste Clube que tenham mudado da comunidade, ou que por enfermidade ou outros motivos justos não possam assistir regularmente às reuniões e desejam permanecer como sócios deste Clube. A classificação será concedida por decisão da diretoria e as concessões serão por ela revistas semestralmente. O sócio forçado não pode ocupar cargo e não tem direito a voto nas reuniões e nas convenções distritais ou internacionais mas deverá pagar as quotas cobradas pelo Clube, as quais incluirão as quotas distritais e internacionais.

III - Honorários: Indivíduos que não sejam sócios deste dia no Clube

24
DE 1994-1995

e que tenham prestado serviços relevantes à comunidade ou ao Club, e aos quais o Club deseja outorgar uma distinção especial. O Club pagará as quotas internacionais e distritais de tais sócios, os quais poderão comparecer às reuniões, mas não terão nenhum dos privilégios de sócio ativo.

IV - Vitalícios: Todo sócio de um club que tenha sido sócio ativo por vinte (20) anos ou mais e que, como tal, tenha prestado serviços relevantes ao seu club, sua comunidade ou à Associação, ou qualquer sócio de um club que tenha sido sócio ativo por quinze (15) anos ou mais e que tenha pelo menos setenta anos de idade, ou qualquer sócio vitalício terá todos os privilégios de um sócio ativo desde que cumpra com todas as obrigações atinentes a esta categoria de sócio. O sócio vitalício que se mudar e receber convite para ingressar em outro Club, automaticamente tornará-se o sócio vitalício do referido club. A admissão nesta categoria (de) deve-se fazer mediante:

- a) recomendações deste Club à Associação;
- b) pagamento à Associação da soma de US\$ 300,00 em moeda nacional, efetuado por este Club em lugar de todas as futuras quotas devidas à mesma, sem prejuízo de outras quotas ou obrigações que o Club considere adequadas;
- c) aprovação da Diretoria Internacional.

V - Privilegiados: Os integrantes deste Club que tenham sido líderes durante quinze (15) anos ou mais e que, por motivo de saúde, idade avançada ou outra razão legítima, não possam prosseguir como sócios Privilegiados pagarão as quotas que o Club determinar, as quais deverão incluir quotas distritais e internacionais. Terão direitos a voto e a todos os privilégios de sócio, exceto o direito de ocupar cargo no Club, no Distrito ou a nível internacional.

VI - Temporários: Sócios que mantêm a sua afiliação principal em um outro Club mas que residam ou trabalhem nesta

Comunidade. Esta classificação será conferida por comitê da diretoria e será por ela reexaminada anualmente. O sócio temporário não será incluído no informe de Movimento de Sócios e Atividades Realizadas. Poderá ele, contudo, qualificar-se para votar em assuntos do Clube em reuniões nas quais esteja presente, mas não poderá representar o Clube como delegado em convenções do distrito (única, subdistrito, provisória e/ou múltipla) ou em convenções internacionais. O Sócio Temporário não se qualifica para ocupar cargo em nível de Clube, distrito ou internacional e nem pode ser designado para Comissão de Clube ou comitê de distrito, distrito múltiplo ou internacional. O Sócio Temporário ficará dispensado do pagamento das quotas internacionais e distritais, cujo recolhimento continuará a efetuar através do Clube pelo ao qual mantém a classificação de Sócio Ativo.

VII - Afiliados: Pessoas de qualidade da Comunidade que, no momento, não possam participar como sócio ativo do Clube mas que desejam apoiar o Clube e suas iniciativas de reuniões comunitárias e afiliar-se ao mesmo. Esta afiliação pode ser conferida por comitê da diretoria. O Sócio Afiliado poderá qualificar-se para votar em assuntos do Clube em reuniões nas quais esteja presente, mas não poderá representar o Clube como delegado em convenções do distrito (única, subdistrito, transicional, provisória e/ou múltipla) ou internacionais. O Sócio Afiliado não se qualifica para ocupar cargo no Clube, no distrito ou em nível internacional. O Sócio Afiliado terá que pagar as quotas distritais, internacionais e outras adicionais cuja cobrança seja aprovada.

Artigo 73 - Na eventualidade do Clube decidir adotar o sistema de classificações para seus associados, as seguintes regras deverão ser aplicadas:

I - Definir-se-á a classificação como qualquer fase principal de participação em um negócio ou profissão.

II - Não poderá haver mais de (2) dois sócios em cada classifi-

cação.

III - O Clube poderá estabelecer, a seu critério, classificação por pai e filho, proprietários, associados, directores, gerentes de empresas e outras categorias.

Artigo 8º Nenhum sócio deste Clube, a não ser Honorário ou temporário, poderá ser simultaneamente sócio, deste e de qualquer outro clube, e pessoa alguma poderá ser, simultaneamente sócio, a não ser Honorário, deste clube e qualquer outro clube de serviço de carácter semelhante.

Capítulo IV

Da Admissão dos Sócios

Artigo 9º A admissão do sócio somente será feita mediante convite. A indicação será feita em formulário fornecido pelo escritório internacional. Será assinada por um sócio em dia com suas obrigações, que agirá como padrinho, e será apresentada ao presidente da Comissão de Sócios, a qual, após a necessária investigação, dará o parecer da Comissão e devolverá a proposta à directoria para votação. A votação se dará em reunião da qual se fará antecipada e ampla divulgação aos associados. Se a proposta for aprovada pela maioria dos membros da directoria o candidato poderá ser convidado a ingressar no Clube. A posse do novo sócio somente ocorrerá após o Secretário ter em mãos a proposta aprovada, devidamente preenchida e acompanhada da respectiva taxa.

Artigo 10º Qualquer sócio que tenha sido baixado do quadro social em pleno gozo de seus direitos poderá ser readmitido e manterá o seu registro próprio de serviço desmístico como parte de seu registro total de serviço desmístico.

Artigo 11º O Clube poderá aceitar na base de transferência um sócio que tenha saído ou esteja saindo de um outro clube, desde que tenha saído ou venha a sair em dia com suas obrigações, o formulário de transferência, devidamente preenchido, ou na falta deste, seu actual cartão de sócio,

seja aprovado pela diretoria. Caso decorram mais de seis meses entre a data do desligamento do clube anterior e a solicitação de transferência, o interessado não poderá ingressar neste Clube na forma prevista no artigo 9º.

Capítulo V

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Artigo 12º São direitos do sócio, observadas as especificidades da categoria a que pertencer:

- I - votar e ser votado;
- II - integrar comissões ou comitê de distrito, distrito múltiplo ou internacional;
- III - representar o Clube como delegado em reuniões ou convenções;
- IV - propor a admissão de novos sócios;
- V - utilizar-se do patrimônio ou das instalações do Clube mediante aprovação da diretoria e supervisão do Diretor de Patrimônio.

Artigo 13º São deveres do sócio, observadas as especificidades da categoria.

- I - cumprir e zelar pelo cumprimento do estatuto social, regimento interno, e de Cítes, Resoluções e Resoluções baixados pela diretoria nos limites da sua competência;
- II - comparecer às reuniões convocadas pelo Clube, registrando sua presença no livro próprio;
- III - acatar as deliberações da diretoria e da assembleia geral;
- IV - zelar pela conservação do patrimônio do Clube, indenizando eventuais prejuízos a que der causa;
- V - manter ilibada conduta social, resguardando sempre a seu conceito moral e profissional;
- VI - tratar com urbanidade os funcionários, associados e dirigentes do Clube;
- VII - saldar pontualmente as obrigações pecuniárias votadas e aprovadas pelo Clube;
- VIII - desempenhar com assiduidade, prestígio e eficiência as atribuições inerentes aos cargos que venha a ocupar a nível de

Clube, distrito ou internacional.

Capítulo VI

Das Demissões

Artigo 14º - Qualquer sócio que esteja em dia com suas obrigações pecuniárias e não haja dado motivo para a instauração de processo de exclusão poderá pedir a sua demissão do quadro de sócios, a qual será válida após aceitação por parte da diretoria do Clube.

Parágrafo Único - O pedido de demissão deverá ser formulado por escrito, em carta dirigida ao Presidente do Clube.

Capítulo VII

Das Sanções e Penalidades

Artigo 15º - O sócio que infringir as disposições do presente Estatuto torna-se passível, segundo a gravidade da infração, das seguintes penalidades:

I - advertência reservada

II - advertência pública

III - eliminação

Artigo 16º - As penalidades serão aplicadas pelo Presidente, após regularmente votadas e aprovadas, em escrutínio secreto, por dois terços dos membros da diretoria, em processo no qual se assegure ao associado ampla e inequívoca possibilidade de defesa.

Artigo 17º - Instaurado o processo a que se refere o artigo anterior, o Secretário notificará por escrito e contra recibo o associado infrator, certificando-o da acusação, designando data, horário e local para ser ouvido a respeito, e esclarecendo-o para que indique eventuais provas que pretenda produzir.

Artigo 18º - Além de outras faltas a critério da diretoria, tornar-se-á passível de exclusão:

I - o sócio que descumpra com suas obrigações pecuniárias e, após de notificado pelo tesoureiro com prazo de sessenta dias, não promover a regularização do seu débito;

II - o sócio inscrito em categoria de frequência obrigatória que

faltas a quotas reunidas consecutivas e não se justificar à diretoria, enviada a Comissão de Frequência.

Capítulo VII

Das Feições e Quotas

Artigo 19º - Os valores das feições, quotas, mensalidades e contribuições a serem pagas pelos sócios, serão estabelecidos pela Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos, mediante proposta da Diretoria, observado o orçamento apresentado pela Comissão de Finanças.

Artigo 20º - O Clube poderá cobrar feições de admissão, readmissão e transferência, podendo ainda, em caráter excepcional, por votação da Assembleia Geral, isentar o sócio do pagamento total ou parcial das mesmas.

Artigo 21º - O Tesoureiro do Clube remeterá as quotas internacionais, distritais e do distrito múltiplo aos destinatários, na quantidade e nas épocas estipuladas nos respectivos estatutos e regulamentos internacionais e distritais (distrito único ou múltiplo).

Capítulo IX

Das Finanças

Artigo 22º - Os fundos financeiros do Clube serão classificados segundo sua natureza, em administrativo e de atividades.

Parágrafo Primeiro - O fundo administrativo, destinado à manutenção do clube e a investimentos patrimoniais, será constituído das contribuições dos sócios e até 25% da renda líquida de campanhas e/ou promoções;

Parágrafo Segundo - O fundo de atividades, destinado a cobrir a custos dos serviços comunitários, desportos, e auxílios prestados pelo Clube, será constituído por multas aplicadas pelo Diretor Administrativo, receitas de campanhas e promoções, e doações recebidas de particulares, entidades, instituições, ou do Poder Público para toda fins.

Artigo 23º - O depósito e escrituração dos fundos administrativos e de atividades deverão ser feitos em contas separadas, vedada a aplicação das mesmas em finalidades diversas daquelas para as

quais foram anecdotadas.

Capítulo X

Da Assembleia Geral

Artigo 24º - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade social, presidida pelo Presidente do Clube, constitui-se dos sócios ativos, vitalícios, ou que hajam se qualificado a votar, quites com as obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 25º - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, no mínimo duas vezes por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, de ofício ou mediante requerimento firmado por um terço dos sócios aptos a integrá-la.

Artigo 26º - A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença mínima de dois terços dos sócios aptos a integrá-la, e suas deliberações, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 27º - As reuniões deverão observar rigorosamente as pautas previamente estabelecidas e divulgadas, vedada a apreciação e votação de assuntos estranhos às mesmas.

Artigo 28º - Na elaboração da pauta o Presidente buscará incluir a leitura do Código de Ética e dos Objetivos de Lions, bem como uma instrução literária.

Artigo 29º - O calendário de cada gestão deverá prever uma reunião comemorativa do aniversário de fundação do Clube ou de outorga da Carta Constitutiva.

Artigo 30º - As faltas às reuniões da Assembleia Geral poderão ser compensadas de acordo com as regras de frequência da Associação.

Capítulo XI

Da Diretoria

Artigo 31º - Os membros da Diretoria serão o Presidente, o Vice-Presidente imediato, o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente, o Secretário, o Tesoureiro, o Diretor Social, o Diretor Animador, o Diretor de Patrimônio e quatro Diretores Regais, sendo dois por mandato por um ano e dois por dois anos.

Artigo 32º - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo das vezes por mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, de ofício ou mediante solicitação de um terço dos diretores.

Artigo 33º - As reuniões da Diretoria se instalarão com a presença mínima de dois terços de seus integrantes, sendo que as deliberações, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 34º - Além dos poderes e deveres expressos e subentendidos em outras partes destes Estatutos e Regulamentos, a Diretoria terá os seguintes poderes e deveres:

I - Constituirá o corpo executivo do Clube e, por meio de seus integrantes, será responsável pela execução das normas aprovadas. Todos os assuntos e programas de ação do Clube serão primeiro mente discutidos e preparados pela Diretoria para apresentação aos sócios e subsequente votação.

II - Autorizará todas as despesas e não contrairá dívida alguma que exceda a receita do Clube, nem autorizará desembolsos algum para fins que sejam incompatíveis com os assuntos e o programa de ação autorizada pelo quadro social.

III - Terá o direito de modificar, anular ou revogar a ação de qualquer dirigente do Clube.

IV - Fará revisar as livros, contas e transações do Clube, anualmente ou com maior frequência, segundo seu critério, e poderá pedir uma prestação de contas ou fazer revisar a aplicação de qualquer quantia do Clube por qualquer dirigente, comissão ou sócio.

V - Designará, segundo recomendação da Comissão de Finanças, um banco ou bancos para a depósito dos fundos do Clube.

VI - Determinará a garantia necessária para a fiança de qualquer dirigente.

VII - Não autorizará nem permitirá o uso para fins administrativos da renda líquida de campanhas ou atividades do Clube, para as quais os fundos tenham sido arrecadados.

do público, e não ser a transferência de até 25% da renda líquida das campanhas e promoções, conforme previsto no Capítulo IX, Artigo 22º, Parágrafo Único.

VIII - Submeterá todos os assuntos concernentes a novos programas e a novas diretrizes às respectivas comissões permanentes ou especiais do Clube para estudo e recomendações à Diretoria.

IX - Indicará e nomeará, após aprovação pelo quadro social, os delegados e suplentes do Clube às convenções distritais (distritos único, sub e múltiplo) e internacional.

X - Manterá pelo menos duas contas bancárias separadas e governadas por métodos de contabilidade comumente aceites. A primeira conta para depositar fundos administrativos, - tais como quotas, multas do diretor animador e outros fundos levantados internamente pelo Clube. A segunda deverá ser estabelecida para depositar dinheiro destinado ao custeio das atividades - fins, levantado através do apoio público. O desembolso dos dois fundos deverá ser feito estritamente de acordo com o inciso VII, deste artigo.

Capítulo XII

Dos Dirigentes

Artigo 33º - Somente os sócios ativos e vitalícios que estejam em dia com suas obrigações serão elegíveis para ocupar cargo no Clube.

Artigo 34º - Nenhum dirigente receberá compensação alguma por serviços prestados ao Clube.

Parágrafo Único - Os membros da diretoria não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que contraírem em nome do Clube, mas são responsáveis pelos prejuízos que causam por atos praticados contra as disposições estatutárias ou com transgressão das leis vigentes.

Artigo 35º - Competirá aos dirigentes, individualmente:

I - Presidente: Ele será líder executivo do Clube, presidirá todas as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, convocará

ra todas as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, convocará todas as reuniões regulares e especiais; nomeará as comissões permanentes e especiais, e cooperará com o presidente de cada uma delas para assegurar o bom funcionamento e apresentação regular de relatórios providenciados para que as eleições sejam devidamente convocadas, comunicadas e realizadas e cooperará também com o Comitê Assessor do Governador do distrito, sendo ativo do mesmo na divisão a que pertence este Clube.

II. Ex-Presidente Imediato: juntamente com os demais ex-presidentes dará as boas vindas oficialmente aos recém-eleitos e aos seus convidados nas reuniões, e representará o Clube dando as boas vindas a todos os cidadãos que chegarem à comunidade.

III. Vice-Presidentes: Se por alguma razão o Presidente estiver impossibilitado de desempenhar suas funções, seu posto será ocupado pelo Vice-Presidente que virá a seguir na escala, a qual terá a mesma autoridade do Presidente sob a direção do Presidente, cada Vice-Presidente coordenará o funcionamento das comissões que o mesmo lhe designar.

IV. Secretários: Cuidará sob a supervisão e direção do Presidente e da Diretoria e será o elemento de ligação entre o Clube, o distrito (único ou múltiplo) em que o Clube se acha localizado, e a Associação, cabendo-lhe: Enviar regularmente informes mensais e outros relatórios ao escritório internacional da Associação em formulação fornecidos pela mesma, contendo as informações solicitadas nos formulários e outros que possam ser pedidos pela Diretoria Internacional, apresentar ao gabinete do Governador do distrito os relatórios que lhe forem solicitados, inclusive cópias dos informes de movimento de sócios e atividades; Cooperar com o Comitê Assessor do Governador do distrito e ser membro ativo do mesmo na divisão a que pertence este Clube, ter o seu cargo e manter os registros gerais do Clube, inclusive as atas das reuniões, registros de frequência, nomeação de comissões, eleições, classificações (se houver), endereços e telefones dos sócios, cartas dos sócios, registros dos resoluções

e gastos do Clube; Fornecer extratos trimestrais ou semanais a cada sócio por quotas e outras obrigações financeiras relacionadas com dívidas para com o Clube, reunindo-as e entregando-as ao Tesoureiro mediante recibo; Prestar fiança para o leal desempenho de seu cargo, na soma e com as garantias determinadas pela Diretoria do Clube.

V. Tesoureiro: Guardar todos os somas do Secretário e outras fontes e depositá-las em um banco ou banco recomendados pela Comissão de Finanças e aprovados pela Diretoria; Efetuar pagamentos das obrigações do Clube somente com autorização da Diretoria. Todos os cheques e comprovantes devem ser assinados pelo Tesoureiro e pelo Presidente, ou seus substitutos estatutários; Ter a seu cargo e manter registros gerais dos recebimentos e gastos do Clube; Preparar e submeter extratos financeiros mensais e semestrais ao secretário internacional da Associação e à Diretoria do Clube; Prestar fiança para o leal desempenho de seu cargo, na soma e com as garantias determinadas pela Diretoria do Clube.

VI. Diretor Social: O diretor social terá a seu cargo e sob sua responsabilidade os objetos de propriedade do Clube, tais como bandeira, estandarte, sino, martelo, livro de canções e quadros de insígnias. Colocar cada um desses objetos no lugar apropriado antes de cada reunião e guardá-los os mesmos nos devidos lugares após cada reunião. Atuará como oficial de ordem nas reuniões, presidenciando para que todos os presentes estejam devidamente acomodados, e distribuirá os bulletins, circulares e literatura que as reuniões do Clube e da Diretoria requerirem. Dará atenção especial aos recém-chegados a fim de que se venham com diferentes grupos em cada reunião, de modo a se familiarizarem com todos os integrantes do Clube.

VII. Diretor Animador: Promover a harmonia, o bom companheirismo, a animação e o entusiasmo nas reuniões, por meio de jogos e brincadeiras apropriadas e da imposição criteriosa de multas aos Companheiros do Clube. Nenhum sócio poderá

exercício de da decisão do Diretor Animador de impor multas, desde que esta não exceda um valor estabelecido pela Diretoria e que nenhum sócio seja multado mais de duas vezes em cada reunião.

O Diretor Animador não poderá ser multado a não ser pelo voto unânime de todos os sócios presentes. Toda dinheiro arrecadado pelo Diretor Animador será entregue imediatamente ao tesoureiro mediante recibo.

VIII - Diretor de Sócios: Conforme estabelecido no Art. 38º Parágrafo Sexto, o presidente da Comissão de Sócios será o Diretor de Sócios. As atribuições deste cargo serão: Observar um programa de aumento de sócios especificamente elaborado para o Clube, o qual deve ser apresentado à Diretoria para aprovação; Incentivar, regularmente nas reuniões do Clube, o recrutamento de sócios de qualidade; Assegurar a observação de um adequado processo de recrutamento; Preparar implementar reuniões de orientação; Apresentar à Diretoria do Clube sugestões sobre como reduzir as perdas de sócios; Coordenar os esforços com as demais comissões do Clube a fim de alcançar os objetivos destas atribuições; Servir como membro da comissão de sócios a nível de divisão.

IX - Diretor de Patrimônios: Manter e executar o livro de registro de bens patrimoniais; Atuar, juntamente com seu antecessor, rigorosamente contagem e conferência dos bens existentes no início da gestão, firmando com o mesmo termo de transferência a ser lavado ao final do inventário; fiscalizar as retiradas e restituições de bens patrimoniais cujo empréstimo aos sócios seja autorizado; Emitir e entregar ao tesoureiro as notas de débitos relativos aos bens patrimoniais extraviados ou inutilizados pelos sócios, os quais deverão ser relacionados pela valor de mercado.

X - Diretor Geral: Desempenha as funções que lhe forem designadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Capítulo XIII

Das Eleições

Artigo 38º - Os dirigentes do Clube, com exceção do Presidente imediato e do Diretor de Sócios serão eleitos das seguintes formas:

Parágrafo Primeiro - No mês de março de cada ano, em data e local determinado pela Diretoria, será realizada uma reunião para a indicação dos candidatos aos cargos de direção e metade dos Diretores Suplentes, sendo necessário convocar para esse fim, todos os sócios, com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo Segundo - O Presidente nomeia uma comissão para indicar os nomes dos candidatos aos vários cargos na diretoria e metade dos Diretores Suplentes, apresentando-os ao Clube no dia da reunião. Nessa oportunidade, todos os sócios poderão, também, propor candidatos para os cargos a serem preenchidos. Por força do disposto no Parágrafo Sexto, para figurar como Diretor de Sócios será indicado a competente Comissão de Sócios a quem competir presidir a reunião.

Parágrafo Terceiro - Se no interim entre as sessões de indicações e das eleições, algum dos candidatos estiver impossibilitado, por qualquer razão, de servir ao Clube no cargo para o qual tenha sido indicado e para cujo cargo não haja outra indicação, a comissão de indicações deverá propor no dia da eleição outros candidatos para aquele cargo.

Parágrafo Quarto - A reunião para eleição deverá ser realizada o mais tardar até quinze de abril de cada ano, em hora e local determinado pela Diretoria e comunicado pelo Secretário a cada sócio, por escrito, com duas semanas de antecedência. Essa comunicação deverá incluir os nomes de todos os candidatos escolhidos na sessão de indicações realizada anteriormente e deverá incluir também uma declaração esclarecendo que a votação se limitará aos referidos candidatos e que nem nenhuma indicação poderá ser feita pelos sócios na reunião de (eleição) das eleições, ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro acima.

Parágrafo Quinto - Observado o disposto no Parágrafo Sexto acima, os dirigentes serão eleitos anualmente, tomarão posse em 1º de julho e exercerão o mandato por um ano ou até que seus

sucessores tenham sido eleitos e empossados.

Parágrafo Sexto. A comissão de sócios será composta de três membros eleitos para uma gestão de 03 anos. Inicialmente, serão eleitos 03 componentes. Um componente servirá por um ano, o segundo componente por dois anos e o terceiro por três anos. Subseqüentemente, será eleito um componente a cada ano. Cada componente servirá por 03 anos consecutivos num sistema rotação. O componente que estiver servindo no primeiro ano será designado membro da comissão, o que estiver servindo no segundo ano será o vice-presidente e o que estiver servindo no terceiro ano será seu presidente e também Diretor de Sócios, membro da diretoria do Club.

Parágrafo Sétimo. A votação para eleição será pessoal, direta e secreta, e dela participará somente os sócios presentes com direito a voto. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo Oitavo. Qualquer dirigente deste clube poderá ser destituído por justa causa pelo voto de dois terços (2/3) de todos os quadros social.

Capítulo XIV

Das Vagas

Artigo 39º. Caso o cargo de Presidente ou de Primeiro Vice-Presidente se torne vago por qualquer motivo, ou Vice-Presidentes imediatos ascenderão ao posto, de acordo com a posição que ocupam. Se não for possível preencher a vaga de Presidente ou do Primeiro Vice-Presidente por esse processo de ascensão, a diretoria convocará uma reunião especial de eleição, comunicando a todos os sócios com direito a voto e em dia com suas obrigações com duas semanas de antecedência a hora e a local dessa reunião e a vaga que deverá ser preenchida.

Parágrafo Primeiro. Se a vaga ocorrer no cargo de Segundo Vice-Presidente ou de qualquer outro cargo, a diretoria designará um sócio para preenchê-la durante a restante do mandato.

to, eleição feita no cargo de Diretor de Sócios, cujo preenchimento se dará pelo Vice-Presidente ou pelo terceiro componente da Comissão de Sócios, nessa ordem, sendo indicado o número de sócio necessários à complementação da referida Comissão.

Parágrafo Segundo - No caso de número de vagas ser tal leve o total de diretores a um número inferior ao quorum mínimo exigido, os sócios têm o direito de preencher tais vagas por meio de eleição realizada em qualquer reunião do Clube, mediante aviso prévio e de conformidade com o processo especificado no Parágrafo seguinte. O aviso será expedido pelos dirigentes remanescentes, na ordem de composição da diretoria ou, na falta ou omissão destes, pelo sócio mais idoso com direito a voto.

Parágrafo Terceiro - Na eventualidade de algum dirigente eleito, antes de iniciar seu mandato, estar impossibilitado ou recusar-se a exercê-lo por qualquer motivo, o Presidente poderá convocar uma reunião especial de indicações e eleições para eleger um substituto. A data e local bem como o propósito dessa reunião, deverão ser comunicados a todos os sócios por escrito e com duas semanas de antecedência. A eleição deverá ser feita imediatamente após o encerramento das indicações e dar-se-á por maioria simples de votos.

Capítulo XV

Das Reuniões

Artigo 40º - O Clube se reunirá regularmente não menos que duas vezes por mês, em data e local recomendados pela diretoria e aprovados pelo Clube.

Parágrafo Primeiro - Todas as reuniões deverão começar e terminar pontualmente nos horários estabelecidos. Exceto quando previsto de outra forma nestes Estatutos e Regulamentos, as comunicações para as reuniões ordinárias serão feitas na forma que a diretoria julgar adequada.

Artigo 41º - O presidente poderá convocar sessões extraordinárias



quando as considerar necessárias ou quando solicitadas pela diretoria. As comunicações para as reuniões extraordinárias, indicando data, local e finalidade, deverão ser feitas a todos os sócios, por escrito, com pelo menos dez dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro - Todos os anos o Clube poderá realizar uma reunião para comemorar o aniversário da entrega da Carta Constitutiva, durante a qual dedicará atenção especial aos Objetivos do Lions, ao Código de Ética do Leonismo e aos antecedentes históricos do Clube.

Parágrafo Segundo - No mês de junho de cada ano deverá ser realizada uma reunião anual, em data e local determinados pela diretoria, durante a qual serão lidos, discutidos e votados os relatórios finais dos dirigentes que terminam seus mandatos.

Parágrafo Terceiro - Em suas reuniões o Clube deliberará por maioria simples de votos dos sócios presentes e com direito a voto, exceto quando estabelecida de forma diversa nos seus Estatutos.

Artigo 42º - Somente os sócios que estiverem em dia com suas obrigações poderão exercer o privilégio do voto e ocupar cargo no Clube.

Parágrafo Único - O sócio que deixar de regularizar suas obrigações por mais de 60 dias, a partir da data em que tenha sido notificado pela Secretaria, não será considerado "em dia" para os efeitos acima, ficando ainda passível de exclusão, na forma do art. 48º, inc. 1.

Capítulo XVII

Das Delegações às Convenções Internacionais, Nacionais e Distritais.

Artigo 43º - O emblema e as cores do Clube serão idênticos ao emblema e as cores da Associação Internacional de Lions Clubs.

Artigo 44º - O ano fiscal do Clube terá início a 1º de julho e encerrar-se-á em 30 de junho seguinte.

Artigo 45º - A Associação Internacional de Lions Clubs é governada pelos Lions Clubs reunidos em convenção, nas quais deverão os Clubs fazerem-se representar por seus delegados credenciados.

Parágrafo Primeiro - Para que o Clube possa ter voz ativa nos assuntos da Associação, terá a faculdade de pagar as despesas necessárias de

seus delegados a cada convenção anual da Associação Internacional.

Parágrafo Segundo. O Clube terá direito, na convenção internacional, a um (1) delegado e um (1) suplente para cada vinte e cinco (25) sócios ou fração igual ou superior de trêze (13) sócios que se encontrem inscritos nos registros de escritório internacional no primeiro dia do mês precedente àquela em que a convenção deve ter lugar, ficando entendido, todavia, que o Clube terá direito a pelo menos um (1) delegado e um (1) suplente.

Parágrafo Terceiro. A designação de cada um dos ditos delegados e suplentes deverá evidenciar-se por meio de um certificado assinado pelo Presidente, Secretário ou qualquer outro dirigente devidamente autorizado pelo Clube, podendo ainda dar-se no próprio evento em que nenhum dirigente do Clube se faça presente, pelo Governador em exercício ou Governador eleito do distrito ao qual o Clube pertença.

Artigo 46º. Em nível de distrito ou de distrito múltiplo os assuntos são apresentados e votados nas convenções respectivas (distritais ou nacionais).

Parágrafo Primeiro. O Clube terá direito, em qualquer convenção distrital ou nacional a um (1) delegado e um (1) suplente para cada dez (10) sócios ou fração igual ou superior a cinco (5) sócios que se encontrem inscritos nos registros de escritório internacional no primeiro dia do mês precedente àquela em que a convenção deve ter lugar, ficando entendido, todavia, que o Clube terá direito a pelo menos um (1) delegado e um (1) suplente.

Parágrafo Segundo. O Clube emitirá sua quota mensal de delegados a essas convenções e terá a faculdade de pagar as despesas necessárias para que tais representantes se façam presentes.

Capítulo XVIII

Da Lista Postal Honorária

Artigo 47º. A Associação Internacional de Lions Clubs e o Governador do Distrito serão incluídos na lista postal do Clube.

Capítulo XIX

Das Práticas Parlamentares

Artigo 48: Exceto quando previsto de outra forma nestes Estatutos e Regulamentos, todas as questões de Ordem ou Procedimento, com respeito a qualquer reunião ou decisão deste Clube, sua discussão ou quaisquer de suas comissões, serão resolvidas de acordo com os procedimentos parlamentares estabelecidos pelas Regras Parlamentares Relative Rules of Order revisada.

Capítulo XI

Da Resolução de Disputas

Artigo 49: Todas as disputas que surgirem entre qualquer sócio ou sócios ou uma seção ou seções e o Clube ou qualquer membro da diretoria do Clube referente à afiliação ou à interpretação, violação ou aplicação dos Estatutos e Regulamentos, à expulsão de qualquer sócio, ou qualquer outro assunto que não possa ser satisfatoriamente resolvido por outros meios, serão decididos através de disputa.

Parágrafo Primeiro: Qualquer uma das partes da disputa pode apresentar uma solicitação por escrito ao Governador do distrito solicitando que a resolução de disputa seja colocada em prática.

Parágrafo Segundo: Dentro de quinze (15) dias do recebimento, o Governador do distrito nomeará um conciliador para ouvir a disputa. O conciliador será um ex-Governador de distrito, que seja sócio, em pleno gozo de seus direitos, de um clube ativo e regular. Tanto o conciliador como o clube a que pertença não poderá ter interesse na disputa.

Parágrafo Terceiro: O conciliador nomeado deve ser aceito pelas partes envolvidas. Após ser nomeado o conciliador providenciará uma reunião das partes com o objetivo de conciliar a disputa. A reunião deverá ser marcada dentro de trinta (30) dias da indicação do conciliador. Se estes esforços de conciliação não forem bem sucedidos, o conciliador terá autoridade para emitir sua decisão referente à disputa, sendo que esta decisão será final e deverá ser acatada pelas partes.

Capítulo XXI

Disposições Gerais

Artigo 50º. Poderão ser feitas emendas a estes estatutos, em qualquer reunião ordinária ou extraordinária do Clube em que haja quorum, com o voto de dois terços ($2/3$) dos sócios presentes.

Parágrafo Único. Nenhuma emenda será submetida à votação sem que a diretoria tenha discutido previamente os méritos da mesma e que tenha comunicado a todos os sócios do Clube, por escrito, com pelo menos duas semanas de antecedência, a teor da emenda proposta e a reunião em que a mesma será votada.

Artigo 51º. O Clube poderá adotar um Regimento Interno estabelecendo normas para o seu funcionamento, as quais, entretanto, não poderão contrariar as estabelecidas neste Estatuto e no Regimento que o integra, no estatuto da Distrito e no estatuto da Associação Internacional.

Artigo 52º. O Clube somente poderá ser dissolvido com a aprovação de dois terços ($2/3$) dos sócios com direito a voto, em reunião especialmente convocada para deliberar sobre a matéria, com antecedência mínima de duas semanas.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução do Clube, o patrimônio remanescente, após satisfeitas todas as suas obrigações, será destinado a uma entidade beneficente escolhida na própria sessão de votação, desmembrando-se à Associação Internacional a Parte Constitutiva, os emblemas, símbolos e distintivos.

Artigo 53º. O presente estatuto é complementado, no que couber, pelos Regulamentos seguintes, que dele são parte integrante para todos os fins e efeitos.

Regulamentos

Nº 01

O Clube não apoiará nem recomendará nenhum candidato a cargo político, nem serão discutidos nas reuniões assuntos de natureza política partidária ou sectarismo religioso.

Nº 02

Exceção ao que diz respeito a promoção de seu progresso na diabetes, nenhum sócio do Clube poderá servir-se do mesmo para conseguir a realização de suas aspirações pessoais, políticas ou de outra natureza, nem o Clube em conjunto tomará parte em movimento algum que não esteja de acordo com os princípios e objetivos do diabetes.

Nº 03.

Durante as reuniões não será permitida a ninguém que não pertença ao Clube solicitar fundos dos sócios. Quaisquer sugestões ou propostas apresentadas que exijam despesas para obrigações que não sejam as regulares do Clube, serão encaminhadas à Comissão de Finanças.

Nº 04.

Seção A. - As seguintes comissões permanentes podem ser nomeadas pelo presidente, com exceção dos membros e do presidente da Comissão de Sócios, que são eleitos na forma do Artigo 33º, Parágrafo Sexto:

I. Comissões Administrativas:

a) De Frequência

b) De Estatutos e Regulamentos

c) De Finanças

d) De Instrução Dietética

e) De Sócios

f) De Convênção

g) De Propaganda

h) De Relações Públicas e Publicação de Boletim

i) De Recepção

j) De Preparação de didáticos

II. Comissões de Atividades:

a) De Desenvolvimento Juvenil

b) De Conscientização Acerca de Diabetes

c) De Conscientização da Visão e Trabalho com os cegos

d) De Atividades de Audição e Trabalho com os surdos

a) De Meio Ambiente

b) De Programa do Clube

c) De Programa de Intercâmbio Juvenil

d) De Programa de Lidas do Clube

e) De Programa de Relações Internacionais

III - Outras atividades do desarmismo para as quais podem ser nomeadas comissões são: Civismo, Cri. Educação, Saúde e Bem-Estar, Serviços Sociais, Serviços Recreativos, Serviços Cívicos e Acampamentos Internacionais juvenis.

Seção B - Em certas ocasiões o Presidente poderá nomear, com a aprovação da diretoria, tantas comissões especiais quantas forem necessárias em sua opinião ou na opinião da diretoria, para o alcance das finalidades sociais.

Seção C - O presidente será membro "ex officio" de todas as comissões.

Seção D - Todas as comissões serão compostas de um presidente e, obedecendo-se aos dispositivos da Seção B acima, do número de membros que o Presidente do Clube considerar necessário.

Seção E - Cada comissão, por intermédio de seu presidente, apresentará mensalmente um relatório verbal ou escrito à diretoria.

Seção F - Todos os problemas pertinentes a assuntos administrativos ou de atividades serão encaminhados à comissão correspondente para estudo e recomendação à diretoria.

Art. 05

Estes regulamentos, exceto feita aos de números 1 e 2, podem ser alterados, emendados ou revogados em qualquer reunião ordinária ou extraordinária do Clube em que haja quorum, pelo voto da maioria dos sócios presentes, desde que se tenha comunicado a todos os sócios do Clube, por escrito, com pelo menos dez (10) dias de antecedência, a teor da proposta e a data da sua votação.

Artigo 04º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua

aprovação, respeitando as disposições em contrário.

Este Estatuto foi aprovado em reunião ordinária realizada na sede social do Clube, no dia 03 de junho de 2003.

Comissão Especial de Elaboração de Estatuto do Clube

Presidente: Cal Silmara Cristina Pereira

Membros: Cl José Luiz Santos

Cl Eder Antônio dos Santos

Assessor Jurídico: Dr. Gilberto Machado Custódio

OAB-MT 6435

2ª Tabelionato de Notas
Pedra Preta - MT

2ª Tabelionato de Notas
Pedra Preta - MT

2ª Tabelionato de Notas
Pedra Preta - MT

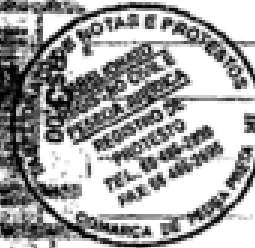
Pedra Preta - MT, 03, junho de 2003

2ª TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE PEDRA PRETA / MT
Rua Dr. Cavallini, 40 - Centro - Fone: (65) 454-2955 - Fax: (65) 454-2955
Edison Luis Cavallini Garcia - Tabelião e Oficial

Assinatura	Nº	Valor	Remetente	de
SILMARA CRISTINA PEREIRA	0001	R\$ 10,00	JOSÉ LUIZ SANTOS	
EDER ANTONIO DOS SANTOS	0002	R\$ 10,00	WAGNER OLIVEIRA DE MELO	
PEDRA PRETA-MT 0800005	0003	R\$ 10,00	WAGNER OLIVEIRA DE MELO	

Doc. N. Em testemunho ()

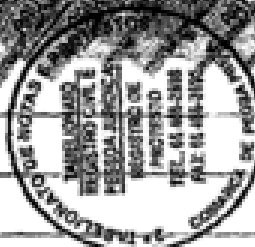
WAGNER OLIVEIRA DE MELO



2ª TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE PEDRA PRETA / MT
Rua Dr. Cavallini, 40 - Centro - Fone: (65) 454-2955 - Fax: (65) 454-2955
Edison Luis Cavallini Garcia - Tabelião e Oficial

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA

Apresentante: LIONS CLUB DE PEDRA PRETA
Protocolo sob nº 055 (cinquenta e cinco) Registro sob nº
053, livro nº 01 (um) Pedra Preta - MT, 06/10/2003.
Oficial



As vinte horas do dia quatro de Julho de dois mil e quinze na sede do Lions Clube de Pedra Preta, deu-se início a Solenidade de Posse da Diretoria do Lions Clube de Pedra Preta, para o Ano Leonístico 2015/2016. O companheiro Leão Eder Antônio dos Santos, convidou as autoridades Leonísticas e demais autoridades presentes para compor a mesa principal, estando esta composta, a companheira Leão Neusely Jaquinta da Silva, presidente do Lions Clube de Pedra Preta, convidou a companheira Leão Maria da Cruz Martins de Arruda para fazer a invocação a Deus. Em seguida, convidou a assembleia para que com ela entoassem a 1ª estrofe e estribilho do Hino a Bandeira. Após, nomeou o companheiro Leão Eder Antônio dos Santos para atuar como mestre de cerimônia, que ao receber o colar para desempenhar os trabalhos, convida o companheiro Leão Alcides Carvalho da Silva, para saudar a todos os presentes, na sequência a Companheira Leão Neusely Jaquinta da Silva, fez o discurso de encerramento da gestão 2014/2015 com os agradecimentos aos companheiros, e aos parceiros, fez um breve resumo das atividades desenvolvidas pelo clube durante sua gestão. Nesse Ato deu posse ao companheiro Leão Nelson de Souza, RG 6842283 CPF 928055908-72 colocando o Pim de Presidente em sua lapela e deseja-lhe sucesso em sua gestão. Depois de empossado, o presidente bate o martelo e empossa a nova diretoria: 1º Vice – Presidente: Companheiro Leão José Luiz Dantas RG 253937 e CPF 2293008661-49, 2º Vice Presidente: Celso da Silva Oliveira RG 14798875 e CPF 001385241-81, 1ª Secretária Companheira Leão Maria da Cruz Martins de Arruda RG 3712966 e CPF 36181897100 Tesoureiro de Clube: Companheira Leão Neusely Jaquinta da Silva RG 163696 SSP/MT e CPF 240920021-49. Assessor de Sócios Alcides Carvalho da Silva RG 1099979-5 CPF 028161721-04 Diretor de Clube Companheiro Leão Magno Ivo Bringhenti, RG 4419414-7 e CPF 64042308953. Nesse momento o Presidente solicitou que o Companheiro Leão Celso da Silva Oliveira, procedesse a leitura do Código de Ética e na sequência que o companheiro Leão Magno procedesse a leitura dos objetivos de Lions Clube. A seguir, o companheiro Leão Eder Antônio dos Santos, agradece ao presidente por ter sido nomeado para atuar como mestre de cerimônia, devolvendo-lhe o colar ao presidente, que por sua vez, agradece ao companheiro Leão pelo brilhante trabalho. Em seguida, ouvimos as falas das autoridades leonísticas. Na sequência, convida a todos para fazerem a oração pelo Brasil e a saudar os Pavilhões hasteados. Faz o encerramento e convida todos para o jantar. E não havendo mais nada a tratar eu Companheira Leão Maria da Cruz Martins de Arruda lavrei a presente ata que após lida e aprovada por todos será assinada por mim e os demais membros da diretoria.

FIRM 2

Poder Judiciário - M.T. - Área de Nota e Registro
Aprovação por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de NELSON
SOUZA

Código: AQP-63378 Condição: 22 R\$ 5
Prata-MT, 09 de setembro de 2015.
Ou Fé em testamento da Verdade

Vagner Oliveira de Melo Tabelião e Oficial


 2 Tabelionato
 Comarca de Parnaíba
 PIAUÍ

Peder Justiciero - M.T. - Atos do Nobre e Registre
Reconheço por SEMELHANÇA A(S) RUA(S) DA NOVA
JAQUINTA DA SILVA
 Causado(a) por: **AQF = 63376 Cód.: 22 R-1**
Pedra Preta-MT, 09 de setembro de 2012.
Oeu Fd. Embaralhamento **de Verdade**
Wagner Ciríaco de Melo **Tabalão e Oficial**

P. 1
 P. 2
 P. 3
 P. 4
 P. 5
 P. 6
 P. 7
 P. 8
 P. 9
 P. 10
 P. 11
 P. 12
 P. 13
 P. 14
 P. 15
 P. 16
 P. 17
 P. 18
 P. 19
 P. 20
 P. 21
 P. 22
 P. 23
 P. 24
 P. 25
 P. 26
 P. 27
 P. 28
 P. 29
 P. 30
 P. 31
 P. 32
 P. 33
 P. 34
 P. 35
 P. 36
 P. 37
 P. 38
 P. 39
 P. 40
 P. 41
 P. 42
 P. 43
 P. 44
 P. 45
 P. 46
 P. 47
 P. 48
 P. 49
 P. 50
 P. 51
 P. 52
 P. 53
 P. 54
 P. 55
 P. 56
 P. 57
 P. 58
 P. 59
 P. 60
 P. 61
 P. 62
 P. 63
 P. 64
 P. 65
 P. 66
 P. 67
 P. 68
 P. 69
 P. 70
 P. 71
 P. 72
 P. 73
 P. 74
 P. 75
 P. 76
 P. 77
 P. 78
 P. 79
 P. 80
 P. 81
 P. 82
 P. 83
 P. 84
 P. 85
 P. 86
 P. 87
 P. 88
 P. 89
 P. 90
 P. 91
 P. 92
 P. 93
 P. 94
 P. 95
 P. 96
 P. 97
 P. 98
 P. 99
 P. 100
 P. 101
 P. 102
 P. 103
 P. 104
 P. 105
 P. 106
 P. 107
 P. 108
 P. 109
 P. 110
 P. 111
 P. 112
 P. 113
 P. 114
 P. 115
 P. 116
 P. 117
 P. 118
 P. 119
 P. 120
 P. 121
 P. 122
 P. 123
 P. 124
 P. 125
 P. 126
 P. 127
 P. 128
 P. 129
 P. 130
 P. 131
 P. 132
 P. 133
 P. 134
 P. 135
 P. 136
 P. 137
 P. 138
 P. 139
 P. 140
 P. 141
 P. 142
 P. 143
 P. 144
 P. 145
 P. 146
 P. 147
 P. 148
 P. 149
 P. 150
 P. 151
 P. 152
 P. 153
 P. 154
 P. 155
 P. 156
 P. 157
 P. 158
 P. 159
 P. 160
 P. 161
 P. 162
 P. 163
 P. 164
 P. 165
 P. 166
 P. 167
 P. 168
 P. 169
 P. 170
 P. 171
 P. 172
 P. 173
 P. 174
 P. 175
 P. 176
 P. 177
 P. 178
 P. 179
 P. 180
 P. 181
 P. 182
 P. 183
 P. 184
 P. 185
 P. 186
 P. 187
 P. 188
 P. 189
 P. 190
 P. 191
 P. 192
 P. 193
 P. 194
 P. 195
 P. 196
 P. 197
 P. 198
 P. 199
 P. 200
 P. 201
 P. 202
 P. 203
 P. 204
 P. 205
 P. 206
 P. 207
 P. 208
 P. 209
 P. 210
 P. 211
 P. 212
 P. 213
 P. 214
 P. 215
 P. 216
 P. 217
 P. 218
 P. 219
 P. 220
 P. 221
 P. 222
 P. 223
 P. 224
 P. 225
 P. 226
 P. 227
 P. 228
 P. 229
 P. 230
 P. 231
 P. 232
 P. 233
 P. 234
 P. 235
 P. 236
 P. 237
 P. 238
 P. 239
 P. 240
 P. 241
 P. 242
 P. 243
 P. 244
 P. 245
 P. 246
 P. 247
 P. 248
 P. 249
 P. 250
 P. 251
 P. 252
 P. 253
 P. 254
 P. 255
 P. 256
 P. 257
 P. 258
 P. 259
 P. 260
 P. 261
 P. 262
 P. 263
 P. 264
 P. 265
 P. 266
 P. 267
 P. 268
 P. 269
 P. 270
 P. 271
 P. 272
 P. 273
 P. 274
 P. 275
 P. 276
 P. 277
 P. 278
 P. 279
 P. 280
 P. 281
 P. 282
 P. 283
 P. 284
 P. 285
 P. 286
 P. 287
 P. 288
 P. 289
 P. 290
 P. 291
 P. 292
 P. 293
 P. 294
 P. 295
 P. 296
 P. 297
 P. 298
 P. 299
 P. 300
 P. 301
 P. 302
 P. 303
 P. 304
 P. 305
 P. 306
 P. 307
 P. 308
 P. 309
 P. 310
 P. 311
 P. 312
 P. 313
 P. 314
 P. 315
 P. 316
 P. 317
 P. 318
 P. 319
 P. 320
 P. 321
 P. 322
 P. 323
 P. 324
 P. 325
 P. 326
 P. 327
 P. 328
 P. 329
 P. 330
 P. 331
 P. 332
 P. 333
 P. 334
 P. 335
 P. 336
 P. 337
 P. 338
 P. 339
 P. 340
 P. 341
 P. 342
 P. 343
 P. 344
 P. 345
 P. 346
 P. 347
 P. 348
 P. 349
 P. 350
 P. 351
 P. 352
 P. 353
 P. 354
 P. 355
 P. 356
 P. 357
 P. 358
 P. 359
 P. 360
 P. 361
 P. 362
 P. 363
 P. 364
 P. 365
 P. 366
 P. 367
 P. 368
 P. 369
 P. 370
 P. 371
 P. 372
 P. 373
 P. 374
 P. 375
 P. 376
 P. 377
 P. 378
 P. 379
 P. 380
 P. 381
 P. 382
 P. 383
 P. 384
 P. 385
 P. 386
 P. 387
 P. 388
 P. 389
 P. 390
 P. 391
 P. 392
 P. 393
 P. 394
 P. 395
 P. 396
 P. 397
 P. 398
 P. 399
 P. 400
 P. 401
 P. 402
 P. 403
 P. 404
 P. 405
 P. 406
 P. 407
 P. 408
 P. 409
 P. 410
 P. 411
 P. 412
 P. 413
 P. 414
 P. 415
 P. 416
 P. 417
 P. 418
 P. 419
 P. 420

**A EXMª SRª PROFª MARILEDI PREFEITA DE PEDRA PRETA, ESTADO DE
MATO GROSSO**

Lions Clube de Pedra Preta, associação fundada em 10-09-1986, sediada em Pedra Preta, vem, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do título de Utilidade Pública Municipal instituído pela Lei nº597/2010, de 13 de dezembro de 2010, por se tratar de entidade dedicada à prestar serviços voluntário a sociedade, para o que apresenta a documentação anexa.

N. Termos,

P. Deferimento.

Pedra Preta MT, 19 de Maio de 2016



Pres: Nelson de Souza



Secre: Maria da Cruz Martins



Tesou: Neuseley Jaquinta da Silva

Recebi 20/05/16
09:59 h
Zenilda Domingos Costa Garcia
Secretaria de Gabinete
Portaria 016/2014

A EXMª SRª PROFª MARILEDI PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA MT

**REFERENTE A RELAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADA A COLETIVIDADE NO ANO ANTERIOR
PELO LIONS CLUBE DE PEDRA PRETA MT A COLETIVIDADE**

Temos a informar que no ano anterior foram plantadas 1.700 - (Hum Mil e Setecentas Árvores) as margens do córrego Águas Claras.

Triagem a visão em parceria com a secretaria municipal de saúde de Pedra Preta a 500 (quinhentos pacientes).

Doação de 1.000,00 (Hum Mil Reais) a Paróquia São Pedro Apóstolo.

Participação nos Conselhos Municipais pelos associados CL Alcides Carvalho da Silva e CLª Neusely Jaquinta da Silva e CL Nelson de Souza e CLª Fabiana Souza.

Visitas ao Lar dos Idosos, a PAE.

Doações aos menos favorecidos através dos nossos associados além de muitas outras atividades leonísticas.

Pedra Preta MT, 20 de Maio de 2016



Nelson de Souza

Presidente



Alcides Carvalho da Silva

Coordenador do Meio Ambiente

Recebi 30/05/16
09:50
Zeneide Domingos Costa Gerson
Secretaria de Gabinete
Portaria 016/2014

BALANCETE DE RECEITAS E DESPESAS ANO LEONÍSTICO 2014/2015

Ano letivo inicia em 1º/06 e termina 31/07 de cada ano.

Total de associados 19.

Cada associado recolhe 10,25 U\$ por semestre de cotas internacional e 10,5 U\$ de cotas distritais ao distrito LB-4.

ORD	HISTÓRICO	RECEITA	DESPESA
01	primeiro semestre cotas internacional	R\$ 666,04	
02	primeiro semestre cotas distritais	R\$ 666,04	
03	pagamento ao DAE		R\$ 156,42
04	pagamento a ENERGISA		R\$ 589,62
05	segundo semestre cotas internacional	R\$ 710,22	
06	segundo semestre cotas distritais	R\$ 710,22	
07	pagamento ao DAE		R\$ 183,60
08	pagamento a ENERGISA		R\$ 674,58
09	doações espontânea da sociedade	R\$ 350,00	
10	aluguel da sede para eventos	R\$ 900,00	
11	despesas de manutenção da sede 2014/2015		R\$ 958,00

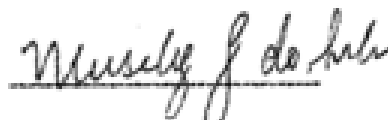
SUB TOTAL: R\$ 4.002,52 R\$ 2.562,22

TOTAL GERAL: R\$ 1.440,22

Pedra Preta MT, 20 de Maio de 2016



PRES: CL NELSON DE SOUZA



TESOU: CLª NEUSELY JAQUINTA DA SILVA



SECRE: CLª MARIA DA CRUZ MARTINS

Recebi: 30/05/16
- 05/05/16
Zenaida Domingos Costa Garcia
Secretaria de Gabinete
Portaria 016/2014

A EXM^a SR^a PROF^a MARILEDI PREFEITA DE PEDRA PRETA MT

DECLARAÇÃO

Formulamos a presente para informa-la oficialmente que nós, associados do Lions Clube de Pedra Preta, declaramos que nossa diretoria não recebe nenhuma remuneração e não distribui lucros ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto conforme nosso estatuto no seu capítulo XII artigo 36º.

Sendo só para o momento somos mui gratos.

Atenciosamente.

Pedra Preta MT, 20 de Maio de 2016

Neusely do. Lobo.

Tesou: Neusely Jaquinta da Silva

Recbi 30/05/16
09:55 ds

Zenaida Domingos Costa Garcia
Secretaria de Gabinete
Portaria 016/2014

**EXMº SR DR: EDSON ARTHUR TEIXEIRA PEIXOTO DELEGADO P.C. DE
PEDRA PRETA MT**

REQUERIMENTO Nº3/2016

Vimos através do presente, solicitar Vossa Exª que se digne deferir aos dirigentes do Lions Clube de Pedra Preta atestado de idoneidade e ilibada conduta moral para que possam utilizarem perante os poderes: executivo legislativo judiciário e empresas privadas conforme seguem abaixo:

Presidente CL Nelson de Souza

RG: nº 6842283 SSPMT

CPF: nº 928 055 908-72

SECRETARIA CLª MARIA DA CRUZ MARTINS ARRUDA

RG: nº 3712966 SSPMT

CPF: nº 361 818 971-00

TESOUREIRA CLª NEUSELY JAQUINTA DA SILVA

RG: nº 163696 SSPMT

CPF: nº 240 920 021-49

Delegacia Municipal Pedra Preta / MT

PRO nº 064/2016

Data: 20/05/2016 Hora: 09/35

Ass: _____

Nome: _____

N. Termos,

P. Deferimento.

Pedra Preta MT, 20 de maio de 2016



Pres: Nelson de Souza



Secre: Maria da Cruz Martins



Tesou: Neusely Jaquinta da Silva



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP
PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA - POLITEC
DIRETORIA METROPOLITANA DE IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA - DMIT
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL - CICRI
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. AROLDO MENDES DE PAIVA"



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa no Sistema de Identificação Criminal do Estado, que até a presente data, verificou-se **Nada Constar** registro de antecedentes criminais em nome de **NEUSELY JAQUINTA DA SILVA**, filho (a) de **ANTONIO JAQUINTA FILHO (Pai)** e **DOROTY DE OLIVEIRA JAQUINTA (Mãe)**, nascido(a) aos 23/01/1955, brasileiro(a), natural de TRES LAGOAS/MS, Número de Passaporte: 163969, CPF 240.920.021-49.

Observações:

1. Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.
2. Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente.
3. A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página da POLITEC ou SESP, no endereço <https://portal.sesp.mt.gov.br>
4. Esta certidão tem validade de 90 (noventa) dias.
5. Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet.

Número da Certidão: 2016.20994
Código de Segurança: YPNYS9N53P
Data/Hora emissão: 13/07/2016 10:57



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa no Sistema de Identificação Criminal do Estado, que até a presente data, verificou-se **Nada Constar** registro de antecedentes criminais em nome de **MARIA DA CRUZ MARTINS ARRUDA**, filho(a) de **SERGIO GONÇALVES FERREIRA (Pai)** e **NAIR AMANCIO DA CRUZ FERREIRA (Mãe)**, nascido(a) aos 23/08/1965, brasileiro(a), natural de **PEDRA PRETA/MT**, documento de identificação **RG 371296-6 SSPMT/MT**, **CPF 361.818.971-00**.

Observações:

1. Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.
2. Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente.
3. A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página da POLITEC ou SESP, no endereço <https://portal.sesp.mt.gov.br>
4. Esta certidão tem validade de 90 (noventa) dias.
5. Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet.

Número da Certidão: 2016.21072
Código de Segurança: EG49PR9P9V
Data/Hora emissão: 13/07/2016 16:44



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP
PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA - POLITEC
DIRETORIA METROPOLITANA DE IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA - DMIT
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL - CICRI
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. AROLDO MENDES DE PAIVA"



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa no Sistema de Identificação Criminal do Estado, que até a presente data, verificou-se **Nada Constar** registro de antecedentes criminais em nome de **NELSON DE SOUZA**, filho(a) de **JOÃO DE SOUZA (Pai)** e **IDALINA FERREIRA DE SOUZA (Mãe)**, nascido(a) aos **25/07/1954**, brasileiro(a), natural de **SEVERÍNIA/SP**, documento de identificação **RG 684228-3 SSPMT/MT, CPF 928.055.908-72**.

Observações:

1. Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.
2. Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente.
3. A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página da POLITEC ou SESP, no endereço <https://portal.sesp.mt.gov.br>
4. Esta certidão tem validade de 90 (noventa) dias.
5. Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet.

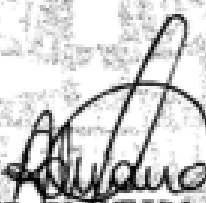
Número da Certidão: 2016.21069
Código de Segurança: SKWAEL5
Data/Hora emissão: 13/07/2016 16:39

=CERTIDÃO=

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal da parte interessada, que revendo neste Cartório os livros de Registros de Pessoas Jurídicas, findos e em andamento, deles verifiquei constar registrado sob o registro nº 306, Livro nº A-001, em data de 09/09/2016, protocolo nº 416, o registro de: ATA DE ELEIÇÃO, POSSE E DO "LIONS CLUBE DE PEDRA PRETA". Tendo como partes da diretoria: Presidente - Nelson de Souza, Vice-presidente - José Luiz Dantas, Secretária - Maria da Cruz Martins de Arruda e Tesoureira - Neusely Jaquinta da Silva. Assessor de sócios: Alcides Carvalho da Silva e Diretor de Clube, Magno Ivo Bringhentti. Com mandato de um ano da Diretoria Executiva.

Que encontra-se em pleno vigor até a presente data.

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Comarca de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, aos 15 de junho de 2016, às 17:30:43h.


-WAGNER OLIVEIRA DE MELO-
-OFICIAL E TABELIÃO-SUBSTITUTO-

2º Tabelionato de Notas e Protestos e Oficial
do Registro Civil e Pessoas Jurídicas
Paula Adriana P. Arguelho
Escrivente Juramentada

*A PRESENTE CERTIDÃO NÃO CONTÉM RASURAS OU EMENDAS.
Válido com selo de autenticidade.

2º Tabelionato de Notas
e Protestos e Oficial de Registro
Civil e Pessoas Jurídicas
Tábiton Luis Cavalcanti Garcia
Tabelião e Oficial de Registro Civil
Wagner Oliveira de Melo
Tabelião e Oficial Substituto
Av. Frei Servílio nº 437
Pedra Preta MT
E-mail: cartorio@cartorio.com



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Carmino

OFÍCIO Nº. 135/2016/SAD

Pedra Preta - MT, 15 de Julho de 2016.

Assunto: **Projeto de Lei 028/2016**

Senhor Presidente,

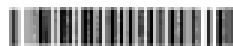
Ao tempo em que dirijo-me a Vossa Senhoria para encaminhar o Projeto de Lei nº **028/2016** para que o mesmo seja apreciado por esta casa de Leis.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus protestos de estima e especial apreço.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
HELENA NE CRISTINA DOS SANTOS
Sec. Geral de Coord. Adm. e Jurídica
Portaria nº 218/2016

AO
ILMO SENHOR
LAUDIR MARTARELLO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA - ESTADO DE MATO GROSSO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

0003211

Autenticação: 12016/07/150003211

Número / Ano	0003211 / 2016
Data / Horário	15/07/2016 - 16:15:44
Ementa	DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL AO LIONS CLUBE DE PEDRA PRETA-MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Mariledi Araújo Coelho Philippi
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PLOE Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	39
Comprovante emitido por:	Marlene